



Aprova por Ad Referendum incremento financeiro de MAC através das Propostas cadastrada no FNS de Recurso de Emendas Parlamentares para a SMS de Jijoca de Jericoacoara, destinados ao fortalecimento do componente cirurgia (PMAE) e Rede Alyne.

RESOLUÇÃO Nº 538 /2025 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além disso, define critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nessas esferas. A lei também revoga dispositivos das Leis nº 8.080/90 e nº 8.689/93.
 2. A Lei 15.080 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências;
 3. A Lei Nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025;
 4. A Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, e superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto nos arts. 166, §§ 9º a 20, e 166-A da Constituição, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 854, e dá outras providências;
 5. A Portaria GM/MS nº 6.928/2025, de 28 de Maio de 2025, dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025;
 6. A Comunicação Interna Nº 000723/2025/SESA/SRNOR, contida no sistema SUITE NUP Nº 24001.079140/2025-25, que se reporta ao Ofício nº 386, que encaminha Proposta de Recurso financeiro referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde no valor total de R\$ 657.192,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais) do município de Jijoca de Jericoacoara, destinados ao fortalecimento do custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) para o componente mutirão cirurgia – PMAE e Rede Alyne, com ênfase na redução das filas de espera para procedimentos especializados, que contribuirá diretamente na redução de complicações e melhoras clínicas no âmbito do SUS; resolve:
 7. Os pareceres favoráveis da Superintendência da Região de Saúde de Sobral - SRNOR, Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional (SEADE) e Assessoria Executiva (ASSES); **resolve:**
- Art. 1º. Aprovar por *Ad Referendum* incremento financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) através das Propostas cadastrada no FNS de Recurso de Emenda Parlamentar no valor total das Propostas R\$ 657.192,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais) para a Secretaria Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara – CNES 6556809, destinados ao fortalecimento do componente cirurgia – PMAE componente cirurgia- mutirão e Rede Alyne, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 6.928/2025.

Município	Nº Proposta FNS	Nº Emenda	Objeto	Emenda Parlamentar	Estabelecimento Beneficiado	CNES	Valor da Proposta (R\$)
Jijoca de Jericoacoara	36000700306202500	71070002	Incremento MAC	Custeio de Serviços da Atenção Especializada à	SMS de Jijoca de Jericoacoara	6556809	657.192,00

Parágrafo Único. Os recursos federais deverão ser creditados no Fundo Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de setembro de 2025.

TANIA MORA SILVA
COELHO 74302779349

Tânia Mara Silva Coelho
Presidente da CIB/CE
Secretária de Saúde

Rilson Sousa de Andrade
Rilson Sousa de Andrade
Vice – Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS